



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 679 DE 20 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 para atender às Escolas Municipais no fortalecimento do Ensino Infantil com recursos de Transferência Especial dos Estados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de SANTANA DOS GARROTES-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), para atender à Escolas Municipais no fortalecimento junto ao Ensino Infantil e garantir melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e esportivas com aplicação de recursos através de Transferência Especial dos Estados, conforme classificação orçamentária:

20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**12 365 5000 5034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil -PRÉ-ESCOLA
(RECURSO ESTADO)**

Objeto: Promover qualidade do Ensino Infantil

3000.00 – DESPESAS CORRENTES

FONTE DE RECURSOS

1710 3210 - Transferência Especial dos Estados

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO:.....R\$ 200.000,00

TOTAL AÇÃO:.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1008 1069 Acervo Bibliotecário e Equipamentos

4000.00 DESPESAS DE CAPITAL

FONTE DE RECURSOS

4490.52: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 200.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional